



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA - ES
Rua Armando Francisco Furlan, nº 94, Centro, Boa Esperança - ES
E-mail: cmeboaesperanca@gmail.com – Tel.: (27)3768-6515



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO CME-BE Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança – ES, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança – ES, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelas Leis Municipais nº 1.325/2007 e nº 1.733/2021,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura a proteção integral e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas de proteção em ambientes digitais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 029-R, de 30 de janeiro de 2025, da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, que estabelece critérios para a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual;

CONSIDERANDO o Parecer nº 248/2024, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de Ensino da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Dulciana Sante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA - ES
Rua Armando Francisco Furlan, nº 94, Centro, Boa Esperança - ES
E-mail: cmeboaesperanca@gmail.com – Tel.: (27)3768-6515



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.735, de 30 de novembro de 2012, que tipifica condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares;

CONSIDERANDO o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança – ES (2011), especialmente o art. 71, incisos IV e V, que trata dos atos disciplinares leves e veda a utilização de aparelhos eletrônicos que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ambiente escolar propício à aprendizagem, à convivência saudável e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

RESOLVE:

I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir regras sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, por estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança – ES.

§1º As regras estabelecidas nesta Resolução têm como objetivos:

- I – assegurar que tais recursos sejam utilizados como ferramentas didático-pedagógicas;
- II – salvaguardar a saúde mental, física e psíquica dos estudantes;
- III – promover o uso responsável, ético e consciente das tecnologias digitais;
- IV – fortalecer o desenvolvimento das competências socioemocionais e cognitivas.

II DO USO PARA FINS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

Art. 2º Fica autorizado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais exclusivamente para fins didático-pedagógicos, mediante:

- I – previsão no Plano de Aula do professor;

Verônica Fante



II – orientação expressa e supervisão do profissional de educação durante a atividade;

III – justificativa pedagógica que evidencie a contribuição do recurso tecnológico para o processo de ensino e aprendizagem.

§1º Deverá ser priorizado, sempre que possível, o uso de equipamentos pertencentes à Unidade Escolar.

§2º O uso pedagógico deverá:

I – garantir a inclusão e a acessibilidade, assegurando igualdade de oportunidades, inclusive aos estudantes com deficiência;

II – respeitar os direitos fundamentais do estudante, especialmente quanto à dignidade, individualidade, liberdade de expressão responsável e inserção na cultura digital.

III DA PROIBIÇÃO PARA FINS NÃO PEDAGÓGICOS

Art. 3º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e telefones celulares para fins não didático-pedagógicos durante:

I – as aulas;

II – recreios;

III – intervalos;

IV – demais atividades escolares.

§1º Durante o período escolar, os aparelhos deverão permanecer desligados e guardados, salvo quando autorizados nos termos do art. 2º desta Resolução.

§2º O estudante é responsável pela guarda e conservação de seu aparelho, não cabendo à Unidade Escolar responsabilidade por extravio ou dano, salvo quando recolhido formalmente pela instituição.

§3º O descumprimento das disposições desta Resolução será tratado sob perspectiva pedagógica, com orientação ao estudante e comunicação aos pais ou responsáveis, quando necessário.

Armando Francisco Furlan



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA - ES
Rua Armando Francisco Furlan, nº 94, Centro, Boa Esperança - ES
E-mail: cmeboaesperanca@gmail.com – Tel.: (27)3768-6515



IV DA PROTEÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 4º As Unidades Escolares deverão promover ações educativas voltadas à:

- I – conscientização sobre o uso responsável das tecnologias digitais;
- II – prevenção do uso imoderado de telas;
- III – identificação de sinais de sofrimento psíquico associados à dependência tecnológica;
- IV – proteção da imagem e dos dados pessoais dos estudantes, em conformidade com a LGPD.

Art. 5º Caberá à equipe pedagógica informar aos pais e/ou responsáveis acerca das disposições desta Resolução e das medidas adotadas pela Unidade Escolar.

V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Derlania Laurete

Presidente do CME – BE Decreto N.º 9915/2025

Wilton Antunes de Azevedo

Presidente do FUNDED – Decreto N.º 9915/2025

- HOMOLOGAÇÃO:

A presente Resolução, após ser aprovada pelo Plenário do **Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança (CME-BE)**, segue para homologação do Secretário Municipal de Educação, que o faz a partir de sua publicação.

Boa Esperança, 20 de fevereiro de 2026.

Eudes Alexandre Monteverde

Secretário Municipal de Educação de Boa Esperança - ES